



SENENGE ENGENHARIA LTDA



Nível A

Av. Tavares Bastos, Alameda Otavio Meira, 66, Sala "A" – Souza – CEP 66613-025 – Belém-PA

Tel/Fax.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / 3266-8507

E-mail: senenge@uol.com.br - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4
NIRE Nº 15200578513

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ;

N.º

N.º

Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo Nº: 17320/2011

Recebido por: mcarol - Belém

Data: 10/05/2011 - Hora: 10:37:57

Licitação

Concorrência nº. 001/2011 – Processo nº. 159/2010/SGJ-TA

SENENGE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.654.914/0001-76, sito à **AV ALMIRANTE BARROSO, CONJ DO BASA, nº 66, Sala A, Souza, Belém-PA**, por intermédio de seu representante legal, o signatário, vem à presença de V. Sa., com fulcro no art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO**, atacando a decisão desta digna Comissão que inabilitou a ora recorrente do certame licitatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos em suas razões:

Outrossim, requer a recorrente que o presente recurso seja recebido em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, conforme reza o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93.

Pede Deferimento,

Belém, 10 de maio de 2011.



SENENGE ENGENHARIA LTDA.

Ana Luzia Oliveira de Oliveira

CPF: 629473892-04



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência nº. 001/2011 – Processo nº. 159/2010/SGJ-TA

EMINENTE JULGADOR:

Em 03.05.2011, a recorrente tomou ciência da decisão exarada pela CEL, referente à fase de habilitação ao processo licitatório Concorrência nº 001/2011 realizada pelo Ministério Público Estadual do Pará, certame cujo objeto **a contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia nos lotes discriminados no instrumento convocatório**, de acordo com este Edital e seus Anexos.

Por ocasião da fase de habilitação a recorrente foi inabilitada em virtude da CPL ao realizar consulta à Certidão Municipal apresentada pela Recorrente, esta não sido autenticada no site da Secretaria de Finanças do município de Belém.

Ocorre que ficará demonstrado que a Certidão apresentada, corresponde a que fora entregue à Recorrente por ocasião da tramitação do processo 2011/119/013754, certidão esta que posteriormente teve seu código de autenticidade substituída por outro, sem que se tenha dado ciência prévia à Recorrente.

A fim de dar perfeito entendimento ao ocorrido, passa a Recorrente a realizar exposição fática para demonstrar sua regularidade fiscal, notadamente quanto aos tributos municipais.

Em março de 2011, a Recorrente apresentou pedido junto à SEFIN do município de Belém para obtenção de certidão negativa de tributos municipais, processo que recebeu o número 2011/119/013754.

Após regular tramitação, em 29.03.2011 o pedido foi deferido, sendo gerado Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida em



29.03.2011, às 17:11 horas, com código de controle de Certidão nº 952D.2CD3.9E46.7D2F.958E. (Doc. 01)

A Certidão fora entregue à Recorrente, a qual foi devidamente apresentada no presente certame.

Para surpresa da Recorrente, ao comparecer à sessão de julgamento da fase de habilitação, tomou conhecimento de que havia sido inabilitada, em decorrência da não autenticação da certidão municipal apresentada, conforme comprovante entregue pelos membros da CPL na ocasião **(doc. 02)**.

Ato contínuo, ciente de que não possuía qualquer óbice quanto à certidão apresentada, originada de regular processo administrativo que tramitou perante a SEFIN, imediatamente a Recorrente se dirigiu à referida Secretaria, buscando obter maiores informações sobre os motivos que lavaram a não autenticação do documento pela Internet.

Ao buscar esclarecimentos, fora informado que a Certidão permanecia válida, porém, fora gerado outro código de controle de certidão, em virtude de equívoco de cadastramento. O novo código seria: **6DBF.9AF5.65A2.6400.854B**.

O Servidor que atendeu a representante da Recorrente, forneceu na oportunidade nova certidão **(doc 03)**, juntamente com o comprovante de autenticidade **(doc 04)**.

Verifica-se efetivamente, cotejando as duas certidões que ambas são originadas do mesmo processo **(2011/119/013754)**, e expedidas em **29.03.2011 às 17:11 hs**.

Não obstante tal fato por si só demonstrar à sociedade a regularidade fiscal da Recorrente, no intuito de dotar esta CPL de maior segurança no momento da decisão favorável a ser exarada, em 05.05.2011, a Recorrente ingressou com processo administrativo perante a SEFIN objetivando declaração formal do ocorrido, processo administrativo que recebeu o nº 020870/2011 **(doc 05)**, conforme se demonstra com o comprovante de protocolo em anexo.

Após regular tramitação perante o órgão municipal, fora expedido **COMUNICADO (doc. 06)**, no qual consta o devido esclarecimento do ocorrido, isentando a Recorrente de qualquer responsabilidade quanto ao ocorrido e o mais



relevante, atentando a regularidade da certidão apresentada inicialmente no presente certame, a saber a Certidão com código de controle **952D.2CD3.9E46.7D2F.958E**.

Por ser questão de relevo transcreve-se na integra o informado pela própria SEFIN:

"Comunico para os devidos fins que foi aberto processo administrativo de n. 020870/2011 da empresa: SENENGE ENGENHARIA LTDA., CNPJ 00.654.914/0001-76, para apuração de erro contido no código de registro de certidão Fazendária Municipal de processo de n. 2011/119/013754, cujo constou código de controle de n. **952D.2CD3.9E46.7D2F.958E**, **registrado incorretamente no sistema**, devido a problemas técnicos ainda em fase de apuração. **Contudo atesta-se a autenticidade da mesma** que possui o código de n. **6DBF.9AF5.65A2.6400.854B**, já disponibilizado via web." (grifo e destaque nosso)

Nesse sentido, não resta dúvidas que a Certidão apresentada por ocasião da sessão de habilitação é válida e regular, pelo que deve ser revista a decisão que declarou a Recorrente inabilitada.

Ainda que fartamente provado, mediante os documentos colacionados ao presente recurso, é poder dever desta CPL realizar diligências a fim de complementar a instrução do processo, caso entenda que a questão ainda não foi devidamente esclarecida..

Assim dispõe o Art. 43, § 3º da lei de licitações:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Marçal Justen Filho leciona:



Av. Tavares Bastos, Alameda Otavio Meira, 66, Sala "A" – Souza – CEP 66613-025 – Belém-PA

Tel/Fax.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / 3266-8507

E-mail: senenge@uol.com.br - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4
NIRE Nº 15200578513

"Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes"¹

O STJ tem decisão, por unanimidade, que balizam este entendimento, senão vejamos:

EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

MS nº 5.606 – DF – (98.0002224-4). Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Impetrante: Panaquatira Radiodifusão Ltda. – Impetrado: Ministério de Estado das Comunicações. Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança.

I – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

II – Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Frise-se por fim que a recorrente SENENGE ENGENHARIA LTDA. em nenhum momento pretende tumultuar o bom andamento do presente certame licitatório, porém, jamais poderia admitir ver seu direito de prosseguir na licitação

¹ (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 556).



Av. Tavares Bastos, Alameda Otavio Meira, 66, Sala "A" – Souza – CEP 66613-025 – Belém-PA

Tel/Fax.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / 3266-8507

E-mail: senenge@uol.com.br - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4
NIRE Nº 15200578513

prejudicado, por motivos que não deu causa frise-se, conforme amplamente provado.

Fica assim demonstrado de forma insofismável que a recorrente atendeu perfeitamente requisitos impostos pela Lei de Licitações para ser considerada habilitada, não merecendo prosperar a decisão da CPL que a inabilitou, devendo ser revista, posto que a própria SEFIN reconhece a regularidade da certidão apresentada, bem como admite o equívoco cometido.

Ante o exposto requer:

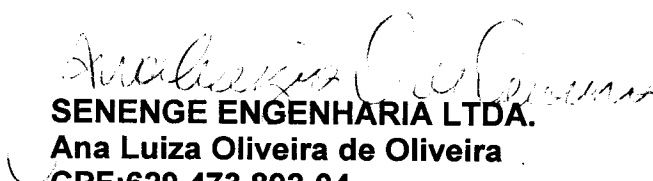
1- Que o presente Recurso seja recebido e processado por ser tempestivo e atender os requisitos necessários, podendo a CPL reconsiderar sua decisão, consoante lhe faculta o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, declarando a empresa SENEGE ENGENHARIA LTDA. habilitada;

2- Caso opte pela manutenção da decisão atacada, que o presente Recurso seja dirigido à autoridade superior, para apreciação e provimento, declarando a Recorrente Senenge Engenharia Ltda. habilitada, para prosseguir no certame, visto o atendimento ao que determina a Lei 8.666/93 e conseqüentemente ao Edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belém (PA), 10 de maio de 2011.


SENGE ENGENHARIA LTDA.

Ana Luiza Oliveira de Oliveira

CPF:629.473.892-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 2011/119/013754

Contribuinte: **SENGE ENGENHARIA LTDA**
CPF/CNPJ: **00654914000176**
Inscrição Mobiliária: **126239-4**
Inscrição Imobiliária: **009/33884/64/38/0079/000/000-40 (ALUGADA)**
Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s): *********

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às 17:11 horas, do dia 29/03/2011 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

Código de Controle da Certidão: **952D.2CD3.9E46.7D2F.958E**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento.

OBS:

ISS/PJ 3, 9, 11 E 12/2000 C/ PROC DE RETIFICACAO 000516/2010 EM TRAMITE. *****

Secretaria Municipal
de Finanças



Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Resultado da Comunicação de Autenticidade da Certidão

Dados Informados não constam na base de dados da SEFIN

Número do Processo:	2011/119/013754
Data da Emissão:	29/03/2011
Hora da Emissão:	17:11
Código de Controle:	952D.2CD3.9E46.7D2F.958E
Tipo de Certidão:	04

AUTENTICAÇÃO NÃO REALIZADA COM SUCESSO.

Gerado em 27/04/2011 às 14:04:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 2011/119/013754

Contribuinte: **SENGE ENGENHARIA LTDA**
CPF/CNPJ: **00654914000176**
Inscrição Mobiliária: **126239-4**
Inscrição Imobiliária: **009/33884/64/38/0079/000/000-40 (ALUGADA)**
Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s): *********

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às 17:11 horas, do dia 29/03/2011 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

Código de Controle da Certidão: 6DBF.9AF5.65A2.6400.854B

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento.

OBS:

ISS/PJ 3, 9, 11 E 12/2000 C/ PROC DE RETIFICACAO 000516/2010 EM TRAMITE. *****

Secretaria Municipal
de Finanças



Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Resultado da Comunicação de Autenticidade da Certidão

Número do Processo: 2011/119/013754
Nome/Razão Social: SENENGE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ 00654914000176
Inscrição Mobiliária 126239-4
Inscrição Imobiliária 009/33884/64/38/0079/000/000-40 (ALUGADA)
Data da Emissão: 29/03/2011
Hora da Emissão: 17:11
Código de Controle: 6DBF9AF565A26400854B
Tipo de Certidão: Cert. Conjunta Positiva com Efeito de Negativa
Prazo: 180 Dias - falta(am) 145 dia(s) para o término da validade.
OBS: ISS/PJ 3, 9, 11 E 12/2000 C/ PROC DE RETIFICACAO 000516/2010
EM TRAMITE.*****

Gerado em 03/05/2011 às 15:05:50

[Fechar Confirmação](#)

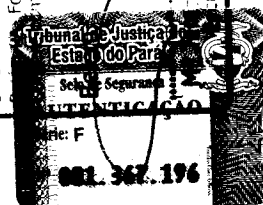
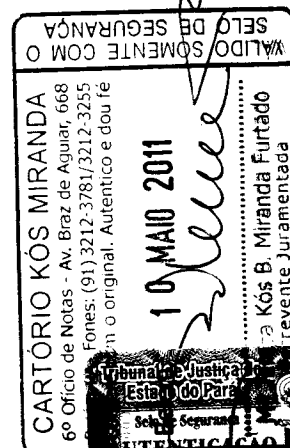
Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Nº Processo: 020870/2011 Requerente: SENENGE ENGENHARIA LTDA
Assunto: 155 RECURSO OUTROS

Data: 05/05/2011 Hora: 13:34:1





Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Procuradoria Fiscal

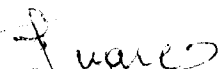


COMUNICADO

Comunico para os devidos fins que foi aberto processo administrativo de n. 020870/2011 da Empresa: SENENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.654.914/0001-76, para apuração de erro contido no código de registro da certidão Fazendária Municipal de processo de n. 2011/119/013754, cujo constou código de controle de n. 952D.2CD3.9E46.7D2F.958E, registrado incorretamente no sistema, devido a problemas técnicos ainda em fase de apuração. Contudo atesta-se a autenticidade da mesma que possui o código de n. 6DBF.9AF5.65A2.6400.854B, já disponibilizado via web.

Este comunicado serve apenas para os fins nela registrado não se estendendo a qualquer outro documento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e sua validade está restrita a da certidão nela requerida.

Belém, 09 de maio de 2011


Juarez Quaresma dos Santos
Coordenador da CND
Mat. 2009510-015
PREF/SEFIN

MISSÃO DA SEFIN

“ARRECADAR E GERENCIAR AS RECEITAS DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO”